



MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS
CÂMARA MUNICIPAL

HASTA PÚBLICA

PARA

ARRENDAMENTO DA PRAÇA DE TOUROS

JOSÉ MARQUES SIMÕES DE

ARRUDA DOS VINHOS

ABRIL/2024



MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS CÂMARA MUNICIPAL

INDICE:

- Artigo 1.º – Identificação entidade contratante
- Artigo 2.º – Objeto
- Artigo 3.º – Consulta e publicitação do procedimento
- Artigo 4.º - Pedido de esclarecimentos
- Artigo 5.º - Licitação
- Artigo 6.º – Local e hora de realização
- Artigo 7.º - Condições de admissão à hasta pública
- Artigo 8.º - Entrega das propostas
- Artigo 9.º – Das propostas
- Artigo 10.º - Documentos que acompanham as propostas
- Artigo 11.º - Admissão das propostas
- Artigo 12.º - Exclusão das propostas e dos concorrentes
- Artigo 13.º - Da praça
- Artigo 14.º - Da adjudicação
- Artigo 15.º - Pagamento pela adjudicação
- Artigo 16.º - Não adjudicação
- Artigo 17.º - Celebração do contrato
- Artigo 18.º - Omissões
- Artigo 19.º - Prazo do arrendamento
- Artigo 20.º - Valor a pagar por época
- Artigo 21.º - Transmissão do arrendamento
- Artigo 22.º - Obrigações
- Artigo 23.º - Outros encargos e deveres
- Artigo 24.º - Realização de obras
- Artigo 25.º - Devolução do imóvel
- Artigo 26.º - Resolução do contrato
- Artigo 27.º - Denúncia do contrato
- Artigo 28.º - Fiscalização
- Artigo 29.º - Comunicações e notificações
- Artigo 30.º - Foro competente
- Anexo I – modelo de proposta



MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS
CÂMARA MUNICIPAL

► **PROGRAMA DE PROCEDIMENTO DA HASTA PÚBLICA**

Artigo 1.º

Identificação da entidade contratante

Município de Arruda dos Vinhos, contribuinte fiscal n.º 505 307 685, com sede no Largo Miguel Bombarda, 2630-112 Arruda dos Vinhos, com o contacto telefónico n.º 263 977 000 e endereço eletrónico: cm-arruda@cm-arruda.pt

Artigo 2.º

Objeto

1. A presente hasta pública tem como objeto o arrendamento do edifício da “Praça de Touros José Marques Simões de Arruda dos Vinhos”, sito em Arruda dos Vinhos, com uma lotação total de 2536 lugares nos termos da seguinte lotação por categorias de lugares: Setor 1 e 2 – 517 lugares; Setor 3 – 911 lugares; Setor 4 – 862 lugares; Barreira – Sombra – 72 lugares; Barreira – Sol – 114 lugares.
2. Encontra-se excluído do presente arrendamento, qualquer infraestrutura ou bar exterior de apoio ao edifício “Praça de Touros José Marques Simões de Arruda dos Vinhos”.

Artigo 3.º

Consulta e publicitação do procedimento

1. O procedimento pode ser consultado na Secção de Gestão Patrimonial da Divisão Financeira e Recursos Humanos, sita no Largo Miguel Bombarda, 2630-112 Arruda dos Vinhos, no horário compreendido entre as 9h00m e as 12h30m e das 14h00m às 16h00m, bem como no sítio da internet do Município.
2. O processo será publicitado no sítio da internet do Município www.cm-arruda.pt, em Edital afixado nos lugares de estilo e jornal Correio da Manhã.

Artigo 4.º

Pedido de esclarecimentos

1. A entidade que preside à hasta pública é o Município de Arruda dos Vinhos, representado pela comissão nomeada para o efeito.
2. Quaisquer pedidos de esclarecimentos relativos a dúvidas surgidas na interpretação do programa de procedimento e/ou caderno de encargos da presente hasta pública deverão ser apresentados, por escrito, à comissão, através do endereço eletrónico patrimonio@cm-arruda.pt, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a entrega das propostas.



MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS CÂMARA MUNICIPAL

3. Os esclarecimentos a que se refere o ponto anterior são prestados para o endereço eletrónico que remeter o pedido, pela comissão, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para entrega das propostas.
4. Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos ao interessado que os solicitou, juntar-se-á cópia dos mesmos e proceder-se-á imediatamente à sua divulgação desde que os esclarecimentos prestados levem a uma melhor compreensão e interpretação das condições da hasta pública.

Artigo 5.º

Licitação

1. A base de licitação é de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), com inclusão de IVA à taxa legal em vigor.
2. Não são admitidos lanços inferiores a 10% do valor base de licitação.

Artigo 6.º

Local e hora da realização

A hasta pública realizar-se-á na sala de sessões do Edifício dos Paços do Município, em Arruda dos Vinhos, no dia 07 de Maio de 2024, pelas 10h:30m, perante a comissão designada para o efeito.

Artigo 7.º

Condições de admissão à hasta pública

Podem candidatar-se à presente hasta pública, pessoas singulares ou pessoas colectivas que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no **Anexo I** e que estejam habilitadas para o exercício da actividade.

Artigo 8.º

Entrega das propostas

1. As propostas deverão ser entregues até às 16:00 horas do dia 06 de maio de 2024 na Secção de Gestão Patrimonial da Divisão Financeira e Recursos Humanos da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, sita no Largo Miguel Bombarda, 2630-112 Arruda dos Vinhos ou remetidas por correio para a mesma morada.
2. Se o envio da proposta for feito por correio, a Câmara Municipal declinará qualquer responsabilidade pelos atrasos que porventura venham ocorrer, não se aceitando qualquer reclamação na hipótese da entrada dos documentos dirigidos à hasta pública se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.
3. As propostas apresentadas são listadas e ordenadas de acordo com a sua ordem de entrada.



MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 9.º

Das propostas

1. A admissão de candidatos à participação na hasta pública é formalizada pela apresentação de proposta por carta fechada.
2. As propostas serão apresentadas por escrito, em invólucro opaco e fechado identificando-se no exterior do mesmo o proponente e o título da hasta pública "*Hasta Pública para arrendamento Praça de Touros José Marques Simões de Arruda dos Vinhos*", que, por sua vez, é encerrado num segundo sobrescrito dirigido ao presidente da comissão e endereçado ao serviço referido no número um do artigo anterior.
3. A proposta deve ser elaborada nos termos do modelo Anexo I e indicar um valor para arrematação igual ou superior à base de licitação respetiva.
4. Não são admitidas propostas que não cumpram o disposto no número anterior, bem como os termos e condições gerais.

Artigo 10.º

Documentos que acompanham as propostas

1. As propostas devem ser acompanhadas por:
 - a) Certidões comprovativas da situação tributária e contributiva regularizadas (certidões da Autoridade Tributária e Segurança Social) da entidade coletiva e seu(s) representantes legais ou em nome individual do proponente.
 - b) Documento comprovativo de início de atividade no caso de pessoa singular, ou cópia da certidão do registo comercial permanente atualizado ou código de acesso à certidão permanente no caso de se tratar de pessoa coletiva.
 - c) Declaração sob compromisso de honra, apresentando a sua entidade, referindo entre outros aspetos que achar por relevantes, que realizou nos últimos 2 anos espetáculos tauromáquicos, nomeadamente corridas de touros e designação das praças.

Artigo 11.º

Admissão das propostas

1. Não são admitidas propostas que apresentem um valor inferior ao da base de licitação.
2. Não são admitidas propostas com condicionantes que envolvam alterações ou variantes às cláusulas estipuladas no presente programa de procedimento.



MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 12.º

Exclusão das propostas e dos concorrentes

1. Constitui causa de exclusão das propostas:

- a) O não cumprimento do prazo fixado no n.º 1 do artigo 8.º;
- b) O não cumprimento do exigido no n.º 3 do artigo 9.º.

2. Constitui causa de exclusão dos concorrentes:

- a) A não apresentação da proposta nos termos fixados no n.º 2 do artigo 9.º;
- b) A não entrega dos documentos exigidos no artigo 10.º.

Artigo 13.º

Da praça

1. Os concorrentes que apresentem propostas deverão comparecer ou fazer-se representar na praça da hasta pública sob pena de as respetivas propostas não poderem ser consideradas para os devidos efeitos.

2. Só podem intervir na praça os proponentes e seus representantes que para o efeito, têm de provar a sua identidade e a qualidade em que intervêm na praça, devendo apresentar, caso atuem em representação de outrem, documento comprovativo da concessão de poderes para a arrematação em causa.

3. À hora estipulada inicia-se a praça, na presença da comissão, composta por três trabalhadores designada por despacho proferido pelo Vice-Presidente da Câmara em substituição do Presidente da Câmara, procedendo-se à confirmação da presença dos concorrentes proponentes, sendo excluídos aqueles que não se encontrem presentes ou representados por mandatário com poderes para o ato.

4. Após a confirmação da presença dos concorrentes proponentes, procede-se à abertura das propostas apresentadas, iniciando-se assim a praça.

5. Seguidamente, o ato público pode ser interrompido para que seja possível a comissão em sessão privada analisar os documentos apresentados, de modo a admitir ou excluir os proponentes.

6. Admitidas as propostas, será aberta uma licitação verbal entre os interessados que apresentaram proposta, tomando como base de licitação a proposta mais elevada apresentada por escrito ou se não existirem propostas ou não existirem propostas válidas, a partir do valor base de licitação anunciado.

7. Nesta licitação verbal, apenas poderão participar os interessados presentes ou pessoas que para o efeito se encontrem devidamente mandatadas.



MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS CÂMARA MUNICIPAL

8. Na licitação verbal, após o primeiro lance, não são permitidos lances inferiores a 10 % do valor base de licitação.
9. A licitação termina quando o presidente da comissão tiver anunciado por três vezes o lance mais elevado e este não for coberto.

Artigo 14.º

Da adjudicação

1. Terminada a licitação, a comissão adjudica provisoriamente o arrendamento a quem tenha oferecido o melhor preço, e elabora o respetivo auto de arrematação, que deve ser assinado pelos membros da comissão e pelo arrendatário provisório.
2. A decisão de adjudicação definitiva, ou de não adjudicação, compete ao Vice-Presidente da Câmara em substituição do Presidente da Câmara, devendo dela ser notificado o interessado, no prazo máximo de trinta dias, a contar da adjudicação provisória,
3. O Município de Arruda dos Vinhos reserva-se ao direito de entregar a Praça de Touros até 10 (dez) dias úteis após a data da adjudicação definitiva.
4. Atendendo à relevante natureza cultural e interesse para o Município de Arruda dos Vinhos, pode não haver lugar à adjudicação definitiva no caso de se concluir, fundamentadamente, que a experiência alegada pelo adjudicatário provisório não é suficiente para garantir os resultados pretendidos com o presente arrendamento.

Artigo 15.º

Pagamento pela adjudicação

1. O arrendatário provisório deve proceder ao pagamento:
 - a) De 25 % do valor da adjudicação, no final do ato público da praça, com a adjudicação provisória;
 - b) Os restantes 75 %, com a assinatura do contrato de arrendamento.
2. O pagamento será efetuado na Tesouraria da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos.
3. O incumprimento pelo adjudicatário das obrigações previstas nos números anteriores, implica a perda de quaisquer direitos eventualmente adquiridos, bem como das importâncias já pagas.

Artigo 16.º

Não adjudicação

1. Não haverá lugar à adjudicação, provisória ou definitiva, quando se verificar a prestação de falsas declarações, a falsificação de documentos ou o fundado indício de conluio entre os concorrentes.



MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS CÂMARA MUNICIPAL

2. No caso de já ter sido adjudicado definitivamente e se apurar que o arrendatário prestou falsas declarações ou apresentou documentos falsificados, há lugar à anulação da adjudicação, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.
3. Em caso de anulação da adjudicação ou de não adjudicação por causa imputável ao adjudicatário, pode o arrendamento ser adjudicado ao interessado que tenha apresentado a proposta, ou lanço, imediatamente inferior ao valor da arrematação.
4. No caso previsto no número anterior, o novo adjudicatário será notificado para, no prazo de 5 dias úteis, proceder à entrega de um cheque no montante de 25% do valor da sua proposta.

Artigo 17.º

Celebração do contrato

O contrato de arrendamento deve ser celebrado no prazo máximo de 30 dias a contar da data da adjudicação definitiva.

Artigo 18.º

Omissões

Em tudo o omissos nas condições da hasta pública aplica-se subsidiariamente o Decreto-Lei n.º 280/2007 de 7 de agosto, na sua atual redação, e ao contrato o Código Civil e demais legislação em vigor aplicável.

► CADERNO DE ENCARGOS DA HASTA PÚBLICA

Artigo 19.º

Prazo do arrendamento

1. O arrendamento tem a duração de uma época tauromáquica 2024, com início na data da outorga do contrato e termo em 31 de dezembro de 2024.
2. Em caso de acordo entre as partes, o contrato de arrendamento poderá renovar-se por mais duas épocas tauromáquicas terminando em 31 de dezembro de 2026.

Artigo 20.º

Valor a pagar por época

1. Pelo arrendamento da Praça de Touros, o arrendatário pagará ao Município de Arruda dos Vinhos, por época, o valor de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), a título de renda anual.
2. O valor da renda deve ser pago até 30 de setembro de cada época.



MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS CÂMARA MUNICIPAL

3. O pagamento da renda pode ser efetuado junto da Tesouraria da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, do Balcão Único sito na Loja do Cidadão, mediante referência multibanco ou transferência bancária.
4. O montante a pagar a título de renda é atualizado anualmente de acordo com o coeficiente de atualização vigente.
5. Em caso de atraso no pagamento do valor da renda anual, o Município de Arruda dos Vinhos tem o direito de exigir, além da renda em atraso, uma indemnização igual a 20% do que seja devido, salvo se o contrato for resolvido com base na falta de pagamento.

Artigo 21.º

Transmissão do arrendamento

O arrendamento não pode ser por qualquer forma transmitido a terceiros, gratuita ou onerosamente, sob pena de resolução do contrato.

Artigo 22.º

Obrigações

1. Constituem obrigações do arrendatário:

- a) Organização de três corridas de touros ou corridas mistas, obrigatoriamente uma no dia 16 de agosto, outra no dia 17 de agosto, coincidindo com as festas do município em honra de Nossa Senhora da Salvação, e outra, em dia a definir em conjunto com o Município de Arruda dos Vinhos, nos termos do disposto no Regulamento dos Espectáculos Tauromáquicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 89/2014 de 11 de junho, com lide a cavalo, lide a pé, ganadarias e grupos de forcados de primeiro plano, mediante comunicação prévia do programa e cartel e aprovação do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com poderes delegados;
- b) Se no dia 17 de agosto não for possível realizar uma corrida de touros ou corrida mista, deve ser organizado um espetáculo taurino que não poderá ser de natureza inferior a uma novilhada nos termos do supra referenciado Regulamento, devendo para o efeito obter-se a necessária autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com poderes delegados;
- c) O arrendatário deve incluir os valores artísticos existentes no concelho de Arruda dos Vinhos e na região, nos cartéis dos espetáculos a realizar, nomeadamente, o Grupo de Forcados Amadores de Arruda dos Vinhos, que deverá atuar sempre nos espetáculos tauromáquicos a realizar;
- d) Promover a atuação do Grupo de Forcados Amadores de Arruda dos Vinhos em pelo menos três corridas de touros/ espetáculos tauromáquicos realizados fora do concelho de Arruda dos Vinhos;



MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS CÂMARA MUNICIPAL

- e) Explorar a Praça de Touros em moldes que confirmam elevados padrões de qualidade, designadamente no que diz respeito à higiene e segurança das respetivas instalações, não fazendo uma utilização imprudente;
 - f) Promover os espetáculos sempre nas melhores condições de satisfação e respeito pelo público, designadamente quanto à eficiência e qualidade dos serviços prestados;
 - g) Manter em perfeito estado de conservação e funcionamento as instalações e equipamentos existentes no edifício;
 - h) Facultar, sempre e sem restrições, o acesso a todas as zonas da Praça de Touros ao Presidente da Câmara ou quem este delegar;
 - i) Caso realize outros eventos tauromáquicos no locado deve sempre dar, antecipadamente, conhecimento ao Município de Arruda dos Vinhos;
 - j) Colaborar com o Município em tudo o que diga respeito a atividades de índole tauromáquica a desenvolver no concelho de Arruda dos Vinhos;
 - l) Disponibilizar gratuitamente à Câmara Municipal 50 (cinquenta) bilhetes por cada espetáculo tauromáquico promovido na Praça de Touros, entre eles dois camarotes junto ao camarote presidencial, durante a vigência do contrato;
2. Durante a vigência do arrendamento, fica reservado à Câmara Municipal, o direito de promover ou autorizar, a realização de 5 (cinco) eventos anuais, não tauromáquicos, no interior do edifício, mediante pré-aviso de 15 (quinze) dias, e desde que tal não colida com os espetáculos supra referidos.
3. Tudo o que ultrapasse o número de eventos referidos no número anterior, deverá a Câmara Municipal obter o acordo do arrendatário para a utilização do edifício.

Artigo 23.º

Outros encargos e deveres

1. É da responsabilidade do Município de Arruda dos Vinhos:
- a) Manter atualizada a licença de recinto;
 - b) Manter atualizado o seguro do locado - ramo de multirriscos e responsabilidade civil.
2. É da responsabilidade do arrendatário:
- a) A inspeção periódica anual à praça de toiros, exceto a referente ao ano 2024, nos termos do regulamento dos espetáculos tauromáquicos a efetuar previamente à realização do primeiro espetáculo a realizar no ano civil;
 - b) Os custos derivados de taxas, licenças ou impostos, eletricidade e outros encargos referentes ao imóvel arrendado;
 - c) Os custos da conservação dos equipamentos móveis, arena, curros, bancadas, camarotes e enfermaria existentes na praça;



MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS CÂMARA MUNICIPAL

- d) As obras de beneficiação ou reparação do imóvel locado, quando autorizadas, correm também por conta do arrendatário, sendo que devem ser comunicadas ao Município de Arruda dos Vinhos e acompanhadas pelos técnicos Câmara Municipal;
- e) A celebração de todos os contratos de seguro exigidos por lei, para cada um dos eventos tauromáquicos a realizar, enunciados no artigo 22.º (obrigações), será da responsabilidade do arrendatário;
- f) Disponibilizar a Praça de Touros ao Município de Arruda dos Vinhos, no dia 18 de agosto, às 3:00h da manhã, livre de animais, assegurando que a mesma dispõe das condições necessárias tendo em vista a preparação logística do recinto no âmbito de realização de iniciativa cultural.

Artigo 24.º

Realização de obras

1. O arrendatário não poderá realizar quaisquer obras de adaptação, beneficiação ou ampliação do locado, sem prévia análise pelos serviços técnicos municipais e autorização da Câmara Municipal, mesmo que estejam isentas de licenciamento.
2. Caso o arrendatário seja autorizado a realizar obras no imóvel em apreço, tais obras ou benfeitorias reverterem a favor do Município, sem que o mesmo tenha direito a qualquer indemnização.

Artigo 25.º

Devolução do imóvel

1. Findo o prazo pelo qual foi adjudicado o arrendamento, o arrendatário obriga-se a devolver a Praça de Touros, no estado em que a recebeu, ou seja, em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização em conformidade com o fim do contrato.
2. O arrendatário constitui-se fiel depositário dos equipamentos existentes na Praça de Touros, a partir do momento em que as instalações lhe sejam disponibilizadas pela Câmara Municipal.

Artigo 26.º

Resolução do contrato

1. Qualquer uma das partes pode resolver o contrato de arrendamento, nos termos gerais de direito, com base em incumprimento da outra parte.
2. É fundamento de resolução o incumprimento que, pela sua gravidade, ou consequência torne inexigível à outra parte a manutenção do arrendamento.
3. É fundamento de resolução do contrato pelo Município de Arruda dos Vinhos, nomeadamente:
 - a) O não pagamento da renda, nos termos do disposto no n.º 1 e no n.º 2 do artigo 20.º;



MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS CÂMARA MUNICIPAL

- b) O incumprimento das obrigações previstas no artigo 22.º;
- c) A utilização do locado para fim e/ou uso diverso do fixado no contrato;
- d) A não manutenção do locado em perfeitas condições de higiene e conservação;
- e) A realização de qualquer obra/benfeitoria sem prévia autorização do Município de Arruda dos Vinhos;
- f) A transmissão do arrendamento a terceiros;
- g) O falecimento ou extinção do arrendatário, em caso de pessoa coletiva;
- h) A declaração de insolvência do arrendatário;
- i) Oposição reiterada por parte do arrendatário ao exercício de poderes de fiscalização e controlo constante do artigo 28.º.

4. No caso de resolução do contrato, o locado deve ser imediatamente restituído ao Município de Arruda dos Vinhos, não existindo, em nenhuma circunstância, direito de retenção.

Artigo 27.º

Denúncia do contrato de arrendamento

O Município de Arruda dos Vinhos pode denunciar o contrato de arrendamento antes do termo do prazo ou da sua renovação, quando esta tenha lugar, sem dependência de ação judicial, nos termos previstos do artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua versão atualizada.

Artigo 28.º

Fiscalização

É reservado ao Município de Arruda dos Vinhos, por intermédio dos seus órgãos, o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações impostas ao arrendatário, nos termos do estabelecido nas presentes condições especiais e pela legislação aplicável em vigor, bem como o endereçar ao arrendatário sugestões e/ou recomendações com vista ao bom funcionamento das instalações.

Artigo 29.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, por escrito, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.



MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 30.º

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte.



MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

....., (indicar nome, estado civil, profissão e morada ou denominação social, número pessoa coletiva, objeto social e sede, contacto telefónico, endereço eletrónico).

Depois de ter tomado conhecimento da hasta pública para arrendamento da Praça de Toiros José Marques Simões de Arruda dos Vinhos, a que se refere o Edital n.º datado de/...../....., propõe licitar o imóvel objeto do procedimento, em conformidade com o programa de concurso e caderno de encargos da hasta pública, pelo valor de _____ € (_____) (extenso) com inclusão de IVA à taxa legal em vigor.

Declara ainda sob compromisso de honra que, em nome próprio ou em representação:

- a) se encontra em situação regularizada, relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
- b) se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social.
- c) se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas ao Município de Arruda dos Vinhos.
- d) possui experiência na realização de eventos tauromáquicos conforme objeto da presente hasta pública, pelo menos durante dois anos.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão da hasta pública.

Data ___/___/___

Assinatura _____